
**REGULAMENTO DO
SIMPAPUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

01 DE JULHO DE 2022

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, disposições, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, disposições, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

“Administrador”

TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

“Acordo de Cotistas”

Significa o Acordo de Cotistas a ser firmado por todos os Cotistas quando de seu ingresso no Fundo, conforme alterado.

| | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Afiliada” | Significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) no caso de uma Pessoa física (a.i) seus descendentes ou ascendentes em linha reta, naturais ou civis (adotivos), cônjuge ou companheiro em união estável e os colaterais, até o segundo grau, naturais ou civis (adotivos) e (a.ii) as Pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, Controladas por tal Pessoa física e qualquer Afiliada das pessoas descritas no item (a.i); (b) no caso das demais Pessoas, qualquer outra Pessoa que ela, direta ou indiretamente, Controle, pela qual seja, direta ou indiretamente, Controlada ou que esteja, direta ou indiretamente, sob Controle comum com a referida Pessoa. |
| “Agente de Reavaliação” | Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira, nos termos do Item 8.1.3 deste Regulamento. |
| “Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. |
| “BACEN” | Banco Central do Brasil. |
| “Boletim de Subscrição” | Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo. |
| “Carteira” | Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos. |
| CCBC | Tem o significado atribuído no Item 11.4 deste Regulamento. |

| | |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Chamada(s) de Capital” | Tem o significado atribuído no Item 4.1.2 deste Regulamento. |
| “CNPJ” | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia. |
| “Código ABVCAP/ANBIMA” | O Código ABVCAP/AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. |
| “Código Civil Brasileiro” | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Compromisso de Investimento” | Significa cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas. |
| “Conflito de Interesses” | Tem o significado atribuído no Item 6.5 deste Regulamento. |
| “Cotas” | Significam as cotas do Fundo, de única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento. |
| “Cotista(s)” | Significam os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539. |
| “Custodiante” | BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários. |

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste Item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “Fatores de Risco” | Tem o significado atribuído no Item 9.1 deste Regulamento. |
| “Fundo” | Simpaul Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. |
| “Gestor” | É o Administrador. |
| “Instrução CVM 476” | Significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 539” | Significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 578” | Significa a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| “IPCA” | Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| Lei de Arbitragem | Tem o significado atribuído no Item 11.4.5 deste Regulamento. |

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Outros Ativos” | Significam os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a eles ligadas. |
| Partes Envolvidas | Tem o significado atribuído no Item 11.4 deste Regulamento. |
| “Partes Relacionadas” | Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Afiliada sua, bem como os respectivos acionistas, cotistas e administradores estatutários de referida Pessoa ou de suas Afiliadas. |
| “Patrimônio Líquido” | Tem o significado atribuído no Item 8.1.1 deste Regulamento. |
| “Período de Desinvestimento” | Tem o significado atribuído no Item 2.3.2 deste Regulamento. |
| “Período de Investimento” | Tem o significado atribuído no Item 2.3 deste Regulamento. |
| “Pessoa(s)” | Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos. |
| “Prazo de Duração” | Tem o significado atribuído no Item 1.3 deste Regulamento. |
| “Regulamento” | Significa o presente regulamento do Fundo. |

| | |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Resolução CMN 4.122” | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, conforme alterada. |
| “Sociedade Alvo” | Tem o significado atribuído no Item 2.1 deste Regulamento. |
| “Sociedade Investida” | Significa uma Sociedade Alvo que tenha sido efetivamente investida pelo Fundo. |
| “Taxa de Administração” | Tem o significado atribuído no Item 3.7 deste Regulamento. |
| “Terceiro” | Significa qualquer Pessoa que não seja um dos Cotistas, a Sociedade Investida ou qualquer de suas de suas Partes Relacionadas. |
| “Transferência” (e suas variações verbais) | Significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, concessão de direito de posse, de opção de compra ou venda, usufruto, troca, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, das Cotas, que deverão observar estritamente os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas. |
| “Tribunal Arbitral” | Tem o significado atribuído no Item 11.4.1 deste Regulamento. |
| “Valores Mobiliários” | Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida. |

**REGULAMENTO DO
SIMPAAUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

1 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 **O SIMPAUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia” regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578 e pelo Código ABVCAP/ANBIMA.

1.1.1 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitada a, da CVM e do BACEN, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.2 O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no Artigo 9-A da Instrução CVM 539.

1.2.1 Não haverá valores mínimos de investimento e/ou manutenção de aplicações por Cotistas no Fundo.

1.2.2 O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

1.3 O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”).

1.3.1 Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

2 CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários de emissão de sociedade que atue, direta ou indiretamente, no mercado financeiro (“**Sociedade Alvo**”).

2.1.1 O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na

Sociedade Investida.

- 2.1.2** O Fundo não poderá adquirir debêntures simples de emissão da Sociedade Investida.
- 2.1.3** Nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, que poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Sociedade Investida; e/ou (ii) participação em acordo de acionistas da Sociedade Investida; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, conforme aplicável.
- 2.1.4** A Sociedade Investida somente poderá receber investimentos do Fundo se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo se a Sociedade Investida atender às dispensas previstas na Instrução CVM 578:
- (i) o estatuto social da Sociedade Investida deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação de emissão da referida Sociedade Investida;
 - (ii) os membros do conselho de administração da Sociedade Investida deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
 - (iii) a Sociedade Investida deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) a Sociedade Investida deverá ter aderido à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a Sociedade Investida deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens "i" a "iv" acima; e

- (vi) a Sociedade Investida deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

2.2 O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, sendo que todo o Patrimônio Líquido deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, observado o disposto neste.

2.2.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, conforme descrito nos Fatores de Risco indicados no Item 9.1 deste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à Sociedade Investida e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

2.2.2 Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, nos termos da alínea “i” acima, e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de

pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, nos termos da alínea “i” acima, e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (iv) o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira; e
- (v) o limite estabelecido na alínea “iv” acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea “i” acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

2.2.3 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea “i” do Item 2.2.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.2.4 Para o fim de verificação de enquadramento previsto na alínea “iv” do Item 2.2.2, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida.
- 2.2.5** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea “i” do Item 2.2.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.
- 2.2.6** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.
- 2.2.7** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
 - (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 2.2.8** Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, caso da mesma participe, direta ou indiretamente, a qualquer momento:
- (i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Investida; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação

financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.2.9 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do Item 2.2.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.10 O Fundo poderá realizar investimentos na Sociedade Investida em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.2.11 É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao distribuidor de Cotas a aquisição de Cotas, direta ou indiretamente.

2.3 O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 15 (quinze) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ("**Período de Investimento**"). Durante o Período de Investimento, o Fundo realizará investimentos na Sociedade Investida, pelo Gestor mediante aprovação da Assembleia Geral.

2.3.1 Os investimentos na Sociedade Investida poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pela Assembleia Geral necessários na Sociedade Investida e/ou em suas subsidiárias.

2.3.2 Sem prejuízo do disposto no Item 2.3.1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo na Sociedade Investida e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo ("**Período de Desinvestimento**").

3 CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

3.1 O Fundo é administrado e gerido pelo Administrador.

3.1.1 O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

3.1.2 A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do Item 7.1 deste Regulamento.

3.2 A competência para gerir a Carteira, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, inclusive representação, cabe exclusivamente ao Gestor.

3.2.1 Para fins do disposto no Artigo 13, alínea XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo tenha reconhecida experiência na gestão de recursos de *private equity*.

3.2.2 As decisões inerentes à aquisição ou alienação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida serão realizadas pela Assembleia Geral nos termos do Item 6.1(xxiii) deste Regulamento.

3.3 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) a lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores

atribuídos ao Fundo;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com este Regulamento, a legislação e regulamentação aplicáveis e ainda, com o Acordo de Cotistas, conforme aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;

- (xiv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou à Sociedade Investida;
- (xvi) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e
- (xvii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do Administrador:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas relativos à Sociedade Investida;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com este Regulamento, a legislação e a

regulamentação aplicáveis e ainda, com o Acordo de Cotistas, conforme aplicável;

- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Item 2.1 deste Regulamento;
- (xii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiii) negociar e firmar os acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira;
- (xiv) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais da Sociedade Investida, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida previstas no inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

3.4.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Item, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes

atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente do Administrador e/ou Gestor;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral, observado o disposto no Item 6.2.8 abaixo;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (vi) aplicar recursos no exterior;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Item 2.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.5.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no subitem (iii) do item 3.5 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

- 3.6** A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;
 - (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 3.6.2** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou deliberação de destituição, sob pena de liquidação do Fundo.
- 3.6.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e cujo titular esteja adimplente com suas obrigações de integralização nos termos deste Regulamento e de seu respectivo Compromisso de Investimento, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.
- 3.6.4** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 3.7** Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas, o Administrador fará jus a (i) uma taxa de administração total correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, e (ii) à remuneração referida no Item 3.7.2 abaixo ("**Taxa de Administração**"), observado o disposto abaixo.
- 3.7.1** Não obstante o disposto no *caput* deste Item, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no Item 3.7.7 abaixo.
- 3.7.2** A primeira parcela mensal da Taxa de Administração, calculada nos termos dos Itens 3.7 e 3.7.1 acima, será acrescida uma única vez por uma remuneração correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de estruturação do Fundo, observado o disposto no Item 3.7.7 abaixo.
- 3.7.3** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da

fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vincendos, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 3.7.4 O Administrador pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.
- 3.7.5 Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco taxa de performance.
- 3.7.6 A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador.
- 3.7.7 A Taxa de Administração deverá ser acrescida de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

4 CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

- 4.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
 - 4.1.1 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.
 - 4.1.2 Durante o Período de Investimento, o Administrador realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Item 4.1.3 abaixo, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, desde que aprovado em Assembleia Geral, (b) tenha que fazer frente a obrigações de investimento já assumidas perante a Sociedade Investida ou (c) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“**Chamada de Capital**”).
 - 4.1.3 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar

parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e da Chamada de Capital.

4.1.4 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem seus Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

4.1.5 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à qualquer Chamada de Capital, o Cotista (i) ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, e (ii) terá suspensos os direitos políticos das Cotas inadimplidas, sem prejuízo às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

4.2 O Fundo possui 41.500,360 (quarenta e uma mil e quinhentas vírgula trezentas e sessenta) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 41.500.360,00 (quarenta e um milhões, quinhentos mil e trezentos e sessenta reais).

4.2.1 Em caso de emissão e novas Cotas, elas serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

4.2.2 Qualquer nova emissão de Cotas será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição. Os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto da nova emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

4.2.3 A integralização de novas Cotas poderá ser realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou (ii) mediante integralização de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, conforme os termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, e observada a prévia aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

- 4.2.4** Os casos de integralização mediante a entrega de Valores Mobiliários deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.
- 4.3** Ao subscrever Cotas, o investidor firmará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o termo de adesão a este Regulamento, dos quais deverão constar entre outras disposições, a sua adesão a este Regulamento e o valor total e o prazo em que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas por ele subscritas, bem como sua adesão ao Acordo de Cotistas.
- 4.4** As Transferências de Cotas deverão observar os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.
- 4.4.1** Qualquer Transferência ou cessão de Cotas, quando realizadas nos termos do Acordo de Cotistas e deste Regulamento, somente serão válidas se o referido Terceiro concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir ao Acordo de Cotistas e a este Regulamento.
- 4.5** Caso o Cotista deseje Transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à Transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 4.6** Qualquer Transferência de Cotas que viole o disposto neste Regulamento e feita em desacordo com o Acordo de Cotistas será nula e ineficaz perante o Fundo e os demais Cotistas.
- 4.7** As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que os termos e condições das novas emissões de Cotas, incluindo o preço de emissão, deverão ser aprovado pela Assembleia Geral.
- 4.7.1** A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.
- 4.7.2** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 4.7.3** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

- 4.7.4 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a Terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

5 CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

- 5.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Item 6.1(xv), amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de ou recebimento de proventos decorrentes da titularidade de Valores Mobiliários da Sociedade Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.
- 5.1.1 Em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 5.1.2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo, já incorridas, tratadas neste Regulamento.

6 CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 6.1 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de matérias previstas em outros Itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:
- (i) tomar anualmente as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
 - (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, inclusive quanto à classificação adotada pelo Fundo nos termos do Item 1.2.2 deste Regulamento;
 - (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Custodiante e/ou do Gestor e a escolha de seu substituto;
 - (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
 - (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Cotas;

- (vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor, bem como sobre a instituição de taxa de performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578;
- (x) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;
- (xi) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Item 2.2.8 deste Regulamento;
- (xii) aprovar a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xiii) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas de que trata os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Regulamento, e o Artigo 20, Parágrafo Sétimo, da Instrução CVM 578;
- (xiv) deliberar sobre a tomada de decisões, em conjunto com o Administrador e o Gestor, no que se refere a processos, ações, disputas ou outro procedimento administrativo ou judicial;
- (xv) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas, incluindo por meio de entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, nos termos do Item 5.1.1 deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a inclusão de despesas ou encargos não previstos neste Regulamento, bem como eventuais despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo;
- (xvii) deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos termos do Acordo de Cotistas;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo no Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xix) deliberar sobre a assinatura de documentos relacionados a investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou

Sociedades Investidas;

- (xx) orientar e instruir previamente o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, se aplicável, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras;
- (xxi) orientar o Administrador quanto às Chamadas de Capital;
- (xxii) aprovar a contratação de prestadores de serviço do Fundo; e
- (xxiii) aprovar a aquisição e/ou alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo.

6.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.1.3 Em caso de omissão ou falta de consenso acerca das deliberações do Item 6.1(xiv), o Administrador poderá agir de forma a proteger os interesses do Fundo, diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo.

6.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

6.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a

Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

- 6.2.2** As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.
 - 6.2.3** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 6.2.4** A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.
 - 6.2.5** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
 - 6.2.6** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita e integralizada será atribuído o direito a um voto, observado o disposto no Item 6.2.8 abaixo.
 - 6.2.7** Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); (ii) os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento, e (iii) os votos de Cotistas que estejam em situação de Conflito de Interesses.
 - 6.2.8** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 6.2.9** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos das Cotas subscritas presentes, observado o disposto itens 6.2.8, 6.2.10 e 6.2.11.
 - 6.2.10** Observado o disposto no Item 6.2.8 acima, as deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii) (xiv) e (xvii) do Item 6.1 acima dependerão da aprovação de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas.
 - 6.2.11** Observado o disposto no Item 6.2.8 acima, a deliberação referida no item (xi) do Item 6.1 acima dependerá da aprovação de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
- 6.3** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de *e-mail* previamente cadastrados ou assinados

digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

6.3.1 Além do disposto no Item 6.2.8 acima, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretos e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista em situação de Conflito de Interesses com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

6.3.2 Não se aplica a vedação prevista no Item 6.3.1 quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Item 6.3.1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

6.3.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Item, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.4 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.4.1 A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

6.5 Qualquer transação ou operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedade

Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“**Conflito de Interesses**”).

7 CAPÍTULO XIII - ENCARGOS DO FUNDO

7.1 Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, limitadas ao valor máximo agregado de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo agregado de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

- (xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
 - (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários.
- 7.1.2 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Item como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- 7.1.3 O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.
- 7.1.4 As despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

8 CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

- 8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 8.1.1 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").
- 8.1.2 O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial

envolvendo a Sociedade Investida;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida; ou
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

8.1.3 A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado o orçamento estabelecido no subitem (x) do Item 7.1 deste Regulamento. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

8.1.4 No momento da subscrição de Cotas e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira.

8.1.5 Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Administrador, disponível em <http://www.paratycapital.com> observado o disposto na Instrução CVM 579.

8.2 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

8.3 O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria independente e do relatório do Administrador.

- 8.3.2** O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou Terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 8.4** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.
- 8.5** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.
- 8.5.2** As demonstrações contábeis referidas no subitem (ii) deste Item 8.5 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 8.6** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do

mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

8.6.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

8.6.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Investida.

8.6.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

8.7 A publicação de informações referidas nos Itens acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9 CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

9.1 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira (e, conseqüentemente, os Cotistas) estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("**Fatores de Risco**"):

- (i) **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco de derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (iii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder

aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iv) **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Riscos relacionados à não regulamentação da limitação de responsabilidade de cotistas de fundos de investimento pela CVM.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista pode ser limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são disposições legais recentes que ainda não possuem regulamentação específica da CVM, tampouco foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.
- (vi) **Riscos relacionados à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.** A Sociedade Investida poderá vir a deter participação em instituições financeiras (assim entendidas as instituições sujeitas à Resolução CMN 4.122). A depender da quantidade de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida a serem adquiridos pelo Fundo, tal aquisição poderá estar sujeita à aprovação pelo BACEN nos termos da Resolução CMN 4.122. Caso o BACEN não aprove, total ou parcialmente, o investimento em Valores Mobiliários do Sociedade Investida, ou de qualquer outra forma intervenha na realização de tal investimento (seja pela morosidade na análise da operação, solicitação de documentação adicional, ou ainda, não aprovação do investimento em si), o Fundo e os Cotistas poderão ser impactados de forma adversa e material.
- (vii) **Riscos relacionados à Sociedade Investida e aos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o

esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias (i) do bom desempenho da Sociedade Investida, (ii) de solvência da Sociedade Investida e (iii) de continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (viii) **Risco sobre a propriedade da Sociedade Investida.** Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém;
- (ix) **Riscos relacionados ao setor de atuação da Sociedade Investida.** O objetivo do Fundo é realizar investimentos na Sociedade Investida, que está sujeita a riscos característicos e individuais do segmento em que atua, que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (x) **Riscos relacionados à distribuição aos Cotistas.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;
- (xi) **Risco operacional da Sociedade Investida.** Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida;
- (xii) **Risco de investimento na Sociedade Investida.** A Sociedade Investida está plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade

da Sociedade Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (xiii) **Risco de diluição.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (xiv) **Risco de concentração da Carteira.** A Carteira estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xv) **Risco de insolvência do Fundo.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;
- (xvi) **Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvii) **Riscos de liquidez dos ativos do Fundo.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e,

conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xviii) **Risco de liquidez reduzida das Cotas.** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xix) **Risco do mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito por ocasião de sua liquidação, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xx) **Restrições ao resgate de Cotas e liquidez reduzida.** O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que a Transferência deverá observar os termos e condições do Acordo de Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa;
- (xxi) **Risco de amortização em ativos.** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxii) **Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo.** Este Regulamento estabelece que, em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiii) **Risco relacionado ao desempenho passado.** Ao analisar quaisquer

informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Sociedade Investida. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando que Fundo é constituído por prazo indeterminado, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

- (xxiv) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Sociedade Investida, caso ela apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;
- (xxv) **Riscos de alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xxvi) **Risco de não realização de investimento pelo Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

- (xxvii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xxviii) **Riscos associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias.** A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) Interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho deste Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Investidas e Companhias-Alvo.
- (xxix) **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os

riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

10 CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

- 10.1** O Fundo entrará em liquidação ao término do seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 10.2** No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 10.3** Em caso de liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
- 10.3.1** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, sendo que fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 10.3.2** O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio civil de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 10.3.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta

função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

10.3.4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Item 10.3.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio civil eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

10.4 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observado: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas, sem privilégio de qualquer Cotista.

11 CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

11.1 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com Terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

11.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) a suas Afiliadas, representantes, seus acionistas, investidores e/ou investidores em potencial; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.2 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (*e-mail*), inclusive convocações.

11.2.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

11.2.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer

outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

- 11.3** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.4** Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, a este Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, inadimplemento ou extinção, ainda que não envolva todos os Cotistas, o Administrador e o Gestor (“**Partes Envolvidas**”) será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.
- 11.4.1** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o “**Tribunal Arbitral**”) e, cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas (incluindo dentro do mesmo polo reclamante e/ou reclamado) não entrem em acordo, todas as indicações deverão ser desconsideradas – mesmo as do outro polo –, devendo a CCBC indicar todos os membros do Tribunal Arbitral e decidir qual deles será seu presidente.
- 11.4.2** Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC.
- 11.4.3** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.
- 11.4.4** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, com vedação ao julgamento por equidade e, será realizada no idioma português.
- 11.4.5** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de

23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”).

- 11.4.6** Todos os custos da arbitragem deverão ser proporcionalmente adiantados pelas Partes Envolvidas, sem prejuízo da alocação pelo Tribunal Arbitral entre as Partes Envolvidas, com base em critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, de valores devidos, pagos ou reembolsados, conforme o caso, (i) de taxas à CCBC, (ii) honorários advocatícios sucumbenciais, (iii) honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral e aos peritos e quaisquer assistentes ou auxiliares indicados por tal tribunal. Sem prejuízo, o Tribunal Arbitral não poderá determinar que qualquer Parte Envolvida pague ou reembolse os seguintes valores pagos, devidos ou reembolsados, conforme o caso, a outra Parte Envolvida: (i) honorários contratuais ou quaisquer montantes devidos a seus advogados ou quaisquer peritos, assistentes ou auxiliares técnicos, ou (ii) qualquer outro valor relacionado à arbitragem, como despesas gerais incorridas pela parte sem designação do Tribunal Arbitral.
- 11.5** Os Cotistas, o Administrador e o Gestor têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relacionadas.
- 11.6** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos Cotistas, o Administrador e o Gestor poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo que tal requerimento não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará qualquer dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à exequibilidade das decisões arbitrais. Atingida a providência cautelar ou a antecipação de tutela perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito judicial, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito.
- 11.7** A arbitragem será confidencial, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros, o Tribunal Arbitral e a CCBC guardar total sigilo quanto a todos os aspectos da disputa e do processo arbitral, a exemplo de (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais, salvo se sua revelação for expressamente determinada por lei.
- 11.8** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

- 11.9** A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

*_*_*